



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 77/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,08000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,08000	ha	23k	610698.42	7780439.95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção residência unifamiliar	0,08000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,08000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	9,08	m³
Madeira	Nativa	0,66	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/05/2021

Data da vistoria: 12/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2021

Data de solicitação de informações adicionais: 13/08/2021

Data do recebimento de informações adicionais: 19/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,08000ha (800,00m²), no Lote 130, Quadra única no Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG. Com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Urbano – Lote

A Propriedade possui registro matricula nº42.792 , Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 12 de março de 2009, referente ao lote 130 , Quadra única no Condomínio Pasárgada, zona urbana do município de Nova Lima/MG, com área total de 0,20000 ha (2.000,00 m²).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,08000 ha (800,00 m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar. A área requerida representa 40,00 % da área coberta por vegetação nativa no lote.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Foram identificados 3 indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*handroanthus albus*), imunes de corte.

O volume total esperado do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 9,74 m³, sendo 9,08 m³ de lenha de floresta nativa e 0,66 m³ de madeira nativa.

Foi informado no requerimento que a destinação do material lenhoso será para uso no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401079433201 com valor de R\$ 493,00 e pagamento em 12/03/2021

Taxa florestal: DAE: 2901079436381 com valor de R\$ 50,14 e pagamento em 01/04/2021 referente a lenha de floresta nativa; DAE: 2901079436799 com valor de R\$24,34 e pagamento em 01/04/2021 referente a madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23109110**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Prioridade de conservação: Média

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Unidades de Conservação: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte.

De acordo com o observado em vistoria e apresentado nos estudos, a área requerida para intervenção apresenta uma inclinação de 20 %, não apresentando portanto, vedações quanto ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e no inciso V do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

Ainda conforme dados do Censo Florestal apresentado, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Foram identificados 3 indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*handroanthus albus*), imunes de corte.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/07/2021 com acompanhamento do procurador. A vegetação nativa ocupa 100 % da área total do imóvel. Durante a vistoria não foram identificadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia ondulada com inclinação observada de 20% na porção mais inclinada

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo amarelo

- Hidrografia: a área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Lote inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. As principais espécies identificadas foram Sangra d'água, Camboatá, Canela-amarela, Capitão-do-campo, Carrapateira, dentre outras, conforme Censo Florestal apresentado.

Conforme já citado anteriormente, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Foram identificados 3 indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*handroanthus albus*), imunes de corte.

- Fauna: Conforme estudo apresentado, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação. Não obstante, foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha fogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*), Macuco (*Tinamus solitarius*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado e aceito estudo de alternativa técnica locacional onde: "Pretende-se aqui avaliar a possibilidade de alteração do projeto de implantação do processo em referência, com vistas a preservação de espécies ameaçadas ou protegidas.

O objetivo é o exame da possibilidade de evitar-se o corte de 3 indivíduos de espécie protegida de acordo com o Art.2º da Lei 20.308/12.

Durante os trabalhos de elaboração do Censo Arbóreo no terreno em questão, executado na área prevista para supressão, para atendimento aos procedimentos do IEF – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, foram identificados 3 espécimes de Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*) que receberam as etiquetas com os números 466, 486 e 491.

A área de intervenção do projeto foi definida a partir do projeto arquitetônico desenvolvido especificamente para o local.

Foram consideradas para a implantação do projeto as características do local, principalmente altimetria, otimização na movimentação de terra e posição em relação à insolação.

Os 3 indivíduos estão em posições conflitantes com sua possível preservação em relação ao projeto desenvolvido, considerando-se a melhor compatibilidade com as curvas de nível do terreno, de forma que a situação atual praticamente minimiza a necessidade de taludes. Caso haja alguma modificação no formato do polígono visando a eventual preservação destes indivíduos, será inevitável a criação de novos taludes ou a ampliação de taludes já projetados. Consequentemente haveria demanda por mais área de supressão, sendo que o atual pedido já está muito perto do limite passível de solicitação tendo em vista as exigências da legislação com relação às necessidades de preservação.

Também seria necessária a submissão da nova planta à área de arquitetura da Prefeitura de Nova Lima, retardando ainda mais o processo de obtenção do Alvará de Construção e o início das obras, com prejuízos ao proprietário.

Pelo exposto considera-se inviável a alteração do projeto de locação e implantação da residência, solicitando-se portando a manutenção da supressão na área inicialmente requerida, incluindo os espécimes indicados na licença de corte (DAIA)."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção (800,00 m²) apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural correspondente a 40,00% da área total do lote e atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Foram encontrados 3 indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) em que o proprietário optou, conforme documento SEI 35430221, por plantar 15 mudas de Ipê amarelo pelas 3 árvores a serem suprimidas, de acordo com a lei 20.308 de 2012.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de impedimentos técnicos ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 2100.01.0027116/2021-36

Requerente: Marcelo Ribeiro Barbosa

Propriedade/Empreendimento: Lote 130 Quadra Única – Condomínio Pasárgada

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,08000 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF nº30 de 2015 visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Para o cumprimento da compensação ambiental, fará a compensação no próprio empreendimento (matrícula do imóvel nº 42792 CRI de Nova Lima) através da Instituição de Servidão Ambiental, e em uma área externa (matrícula do imóvel 60.556 CRI de Nova Lima) pendente de regularização fundiária inserida no interior do Parque Nacional Serra do Gandarela, sendo localizadas no mesmo município.

A área total necessária a compensação deve manter conformidade com os artigos arts.48 e 56 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o § 1º § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e arts 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.666/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,08000 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão com destoca em 0,08000 ha (800,00 m²) de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 9,08 m³ de lenha de floresta nativa e 0,66 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizados no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

A aprovação do Condomínio Pasárgada deu-se em 06/10/1976, antes portanto da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 2.000,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 600,00 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 11.428/06 a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida uma parte no próprio terreno do empreendimento e outra parte em área externa no Parque da Serra do Gandarela. A área de compensação está distribuída da seguinte

forma: 30,44 % na área remanescente dentro do lote, obtida após o desconto da área de supressão (800,00 m²), da área de preservação (600,00 m²), da área de APP (113,00 m²) e 69,56 % em área externa.

A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 487,00,00 m² (30,44%) na área remanescente dentro do lote, 1.113 m² (69,56%) na área externa, no Parque da Serra do Gandarela, conforme proposta de compensação documento SEI 28946339. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

- Preservação de 30% prevista no argo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

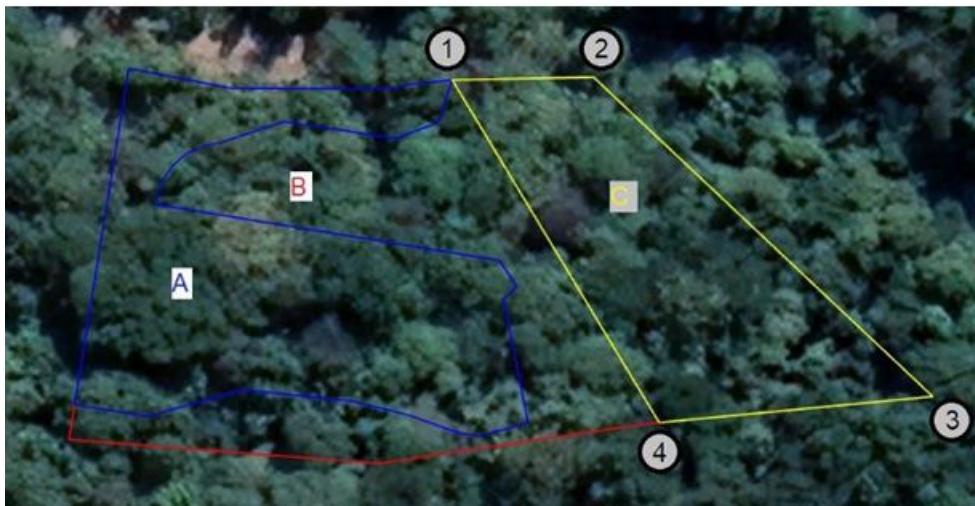
A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,06000 ha (600,00m²).

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Compensação por supressão dos Ipês-amarelo (*Handroanthus albus*):

Foi apresentada e aceita proposta de compensação pela supressão de três indivíduos da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus* - documento SEI nº 35430221), através do plantio de 15 mudas da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*), em área a ser preservada na mesma propriedade.



A= Área de intervenção; B = Lote; C = Área de plantio das mudas de Ipê-amarelo

Área de plantio das mudas delimitada pelos vértices 1, 2, 3 e 4

Vértice	Latitude	Longitude
1	7.780.460	610.711
2	7.780.460	610.724
3	7.780.431	610.755
4	7.780.428	610.730

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Taxa de Reposição Florestal: DAE: 1501079433943 com valor de R\$ 230,49 quitada em 01/04/2021

- (☒) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (☐) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (☐) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório às margens da matrícula do imóvel em atendimento ao art. 31 da Lei 11.428/2006	Antes da emissão/entrega do DAIA
2	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da emissão/entrega do DAIA
3	Caberá ao responsável pela supressão dos ipês-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas catalogadas e identificadas, e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 5 anos conforme definido na Lei Estadual 20.308/2012
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(☒) COPAM / URC (☐) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35535146** e o código CRC **867BE062**.